



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

**CONTRATO Nº 06 / 2017**

Contrato que entre si celebram o Município de Japeri, representada pelo seu Prefeito **CARLOS MORAES COSTA**, portador da carteira de identidade [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] com sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1.993, Santa Inês, Japeri, RJ, CNPJ 39.485.396/0001-40, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **WTE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 25.066.377/0001-74, representada neste ato por Wellington Melo Alves, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscritos no CPF [REDACTED] com sede na Rua Brailir de Dias Guimarães, nº 110, parte, Chacrinha, Japeri - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(DA CELEBRAÇÃO)**

Este **CONTRATO** teve sua celebração autorizada no processo nº 1560/2014, e a fundamentação legal na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas *in casu toda a* legislação pertinente aplicável a espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(DO OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa especializada para construção da creche integrante do pró-infância, convencional tipo B, padrão FNDE, situada à Estrada do Daniel e a Rua Baependi, Bairro Mucajá, Eng. Pedreira, Japeri/RJ, conforme ofício de requisição nº 0118/2014 SEMED pela **CONTRATADA** na forma do projeto básico e instrumento convocatório constante do processo 1560/2014.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A execução do serviço será feito em conformidade com a proposta da contratada, definição, descrição, pormenorizadas, dos serviços ora contratados, que passa, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.



*Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município*

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Em havendo interesse do contratante, por força no disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993, a CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, das compras ou serviços contratados, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (DA FISCALIZAÇÃO)

A execução do objeto deste CONTRATO será fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, formalmente designado pela secretaria requisitante, que determinará, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 1560/2014 e em tudo o mais que se relacione ao objeto desse contrato, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, as implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou terceiros do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades de correntes da execução contratual em causa não implica em responsabilidade CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA sem prejuízos das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

#### PARAGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso por todos os danos e prejuízo de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão inerentes à execução do objeto deste CONTRATO respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.



*Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município*

1.2 A CONTRATADA é a responsável todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários e o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

1.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo Nº 1557/2014.

1.4 Caberá a CONTRATADA

I – cumprir, rigorosamente, a execução deste CONTRATO, respeitando, integralmente, as normas determinadas pelo CONTRATANTE, aplicando máxima diligência no desempenho dos serviços ora contratados;

II – A CONTRATADA compromete a disponibilizar os recursos humanos indispensáveis ao atendimento do objeto deste contrato;

III – responsabilizar-se pelos encargos, vantagens e benefícios relativos ao seus empregos, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e homologados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, pertinente à categoria profissional e, também, pelas obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste CONTRATO, recolhendo os impostos devidos nos prazos legais exigidos;

IV- responsabilizar-se por qualquer tipo de acidente de que sejam vítimas os seus empregados ou contratados quando em serviço;

V – assumir a responsabilidade por dano e prejuízos, decorrentes dos serviços prestados que forem ocasionados por seus funcionários e ou prepostos;

VI – manter preposto no local das atividades, para representa-lo na execução, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(DIREITOS E RESPONSABILIDADES)**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 57, §1º e 2º da Lei Federal 8666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A contagem do prazo contratual se dará a contar da ordem de início a ser emitida pela SEMOSP, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, desde já, a notificar a CONTRATA com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência do presente CONTRATO, sob pena de arcar com os custos inerentes à dispensa imotivada da mão-de-obra disponibilizada para a prestação de serviços em prol da CONTRATANTE, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, dentre outras, são elas:

- a - Aviso Prévio
- b - Multa de 40% (quarenta por cento) sobre saldo de FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(DO PAGAMENTO)**

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.691.122,52 (Um milhão seiscentos e noventa e um mil cento e vinte dois reais e cinquenta e dois centavos), contra a apresentação da aferição dos serviços prestados no respectivo mês.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 30º (trigésimo) dia da data final de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido Secretario/Prefeito Municipal, através do Protocolo, localizado no endereço constante no rodapé do presente contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão processados e efetuados de acordo com o cronograma de desembolso, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de apresentação de cobrança, uma vez obedecida às formalidades legais e contratuais pertinentes.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no paragrafo segundo, e, desde que o atraso decorra de culpa da CONTRATANTE será acrescido de juros moratório de 0,5% (zero, cinco por cento) ao mês *pra rata die*.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

**PARAGRAFO QUARTO** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o paragrafo terceiro será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em processo próprio, que se iniciara com o requerimento da CONTRATADA.

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido a CONTRATADA, em prazo inferior ao previsto será descontado da importância devida, 0,5% (zero, cinco por cento), *pro rata die*.

**PARAGRAFO SEXTO** – Na hipótese da cobrança apresentar erros, a CONTRATANTE devolverá os documentos equivocados a CONTRATADA para fins de substituição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (REAJUSTE)

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste, conforme legislação vigente, podendo, excepcionalmente, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, em especial as seguintes sanções:

A – Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, aplicar-se-á multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incidindo sobre o valor total da multa;

B – Pela inexecução parcial ou total, aplicar-se-á;

- a) Advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) demais sanções previstas na Lei 8.666/93;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, bem como para a aplicação destas, necessário que esta seja precedida por notificação a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA



*Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município*

**PARAGRAFO QUARTO** – De qualquer penalidade que venha a ser imposta a CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração, ao Prefeito do Município de Japeri, representante do CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(RECEBIMENTO DO OBJETO)**

Executado o CONTRATO o seu objeto será recebido

I – Definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA que se refere o subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(DA RENUNCIA DOS DIREITOS)**

O não exercício de direito previsto neste CONTRATO, por qualquer das partes, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se o CONTRATANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Japeri o extrato do presente CONTRATO, as suas expensas, no prazo legal, para dar-lhe a devida eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(DOTAÇÃO ORNAMENTÁRIA)**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: programa de trabalho Escola para todos – ampliação da rede, elemento de despesa nº 44905100, empenho 167, fonte 26 FNDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(CASOS OMISSOS)**

Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, no que couber e no que a legislação permitir.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA****(DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de Japeri, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciado as partes, expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor comprometendo-se a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Japeri, 03 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
CARLOS MORAES COSTA,

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_, CNPJ 25.066.347/0001-74  
Wellington Melo Alves, pela CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF

\_\_\_\_\_

2. 

CPF

\_\_\_\_\_

PUBLICADO Por Extrato

DOJ \_\_\_\_ : dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Secretaria Geral de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA****(DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de Japeri, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciado as partes, expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor comprometendo-se a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Japeri, 03 de abril de 2017.

**CARLOS MORAES COSTA,****PELO CONTRATANTE**  
CNPJ 25.266.377/0001-74**Wellington Melo Alves, pela CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

CPF

2.

**PUBLICADO Por Extrato**

DOJ \_\_\_\_ : dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_